



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA N° 1/2016 – PLENÁRIO

**(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 23/02/2016, págs. 1/13)**

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/01/2016.

Às quatorze horas e dezesseis minutos do dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 1ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Pará, César Bechara Nader Mattar Junior; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ertulei Laureano Matos; a Promotora de Justiça do Estado do Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antonio Ferreira das Neves; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; a Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Martha Silva Beltrame; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Lindomar Tiago Rodrigues; o Procurador-Geral da Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Procurador de Justiça Militar, Samuel Pereira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Horácio Coutinho; o Procurador-Geral de Justiça do Amapá, Roberto da Silva Álvares; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Após, verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e desejou sucesso a todos no ano de 2016, com a realização dos trabalhos de forma eficiente, profissional e equilibrada, a fim de que o CNMP possa exercer suas atribuições com plenitude. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 31 (trinta e uma) decisões, publicadas no período de 15/12/2015 a 25/01/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 15/12/2015 a 25/01/2016, totalizando 36 (trinta e seis) decisões. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário as Atas da Vigésima Terceira e Vigésima Quarta Sessões Ordinárias de 2015, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.000845/2014-17; 0.00.000.000433/2015-50; 0.00.000.001310/2013-74; 0.00.000.000704/2014-96; 0.00.000.001045/2013-24; 0.00.000.001610/2014-34; 0.00.000.001246/2014-11; 0.00.000.000304/2012-19; 0.00.000.000209/2013-04; 0.00.000.000349/2013-74; 0.00.000.001436/2013-49; 0.00.000.001510/2013-27; 0.00.000.001530/2013-06; 0.00.000.000132/2014-45; 0.00.000.000371/2014-03; 0.00.000.000622/2014-41; 0.00.000.001225/2014-97; 0.00.000.000774/2015-25; 0.00.000.000813/2015-94; 0.00.000.000843/2015-09; 1.00091/2015-40; 1.00181/2015-30; 1.00277/2015-53; 1.00336/2015-57; 1.00085/2015-10; 1.00189/2015-70; 1.00209/2015-49; 1.00382/2015-65; 1.00389/2015-40; 1.00421/2015-70 e 1.00437/2015-46, bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.001270/2013-61; 0.00.000.001801/2014-04; 0.00.000.000099/2015-34; 1.00193/2015-92; 1.00258/2015-18; 1.00243/2015-03 e 1.00404/2015-41. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000712/2015-13, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Em seguida, o

ATA N.º 1/2016 – PLENÁRIO



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00028/2015-03 e dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000274/2015-93. Na sequência, os Conselheiros Antônio Duarte, Corregedor Nacional em exercício, e Leonardo Carvalho levaram a julgamento, extrapauta, a Sindicância n.º 0.00.000.000853/2015-36 e o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00162/2015-03, com vistas à prorrogação de prazo por 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo solicitou, extrapauta, a prorrogação da suspensão do Procedimento Avocado n.º 0.00.000.000534/2012-88, por 120 (cento e vinte) dias, o que foi deferido por todos. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00350/2015-14, no qual suscitou questão de ordem, propondo a alteração da classe processual e reatuação do feito para Revisão de Processo Disciplinar. Após, o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000762/2015-09, ocasião em que pediu vista o Conselheiro Fábio George. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00429/2015-09, com vistas a referendar medida liminar concedida no feito. Em seguida, o Presidente informou que iria apregoar os processos com votação adiantada no Sistema Sessão Eletrônica, a fim de dar celeridade ao julgamento da pauta e solicitou a compreensão dos advogados que formularam pedido de sustentação oral. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001449/2013-18. Por ocasião do julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativo n.º 1.00373/2015-74 e n.º 1.00412/2015-89, deixou de votar o Conselheiro Antônio Duarte, por não ter assistido à leitura do relatório. Em seguida, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00026/2015-04; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00158/2015-82; os Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000619/2015-17; e a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001667/2014-33. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00326/2015-02, o Relator, Conselheiro Walter Agra, incorporou ao seu voto a sugestão do Conselheiro Fábio George, no sentido de modificar a redação do ATA N.º 1/2016 – PLENÁRIO



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

item “a”, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco que adote as medidas necessárias, a fim de garantir a participação mais efetiva nas Semanas Nacionais do Júri. Por ocasião do julgamento da Nota Técnica nº 1.00308/2015-20, o Presidente solicitou a retificação da descrição do objeto dos autos, ocasião em que os Conselheiros Orlando Rochadel e Antônio Duarte cumprimentaram o Relator, Conselheiro Walter Agra, pela qualidade do voto proferido. Por ocasião do julgamento do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000880/2015-17, o Conselheiro Antônio Duarte agradeceu ao Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, pelo atendimento ao pleito da Comissão de Memória Institucional do Ministério Público, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Carvalho sugeriu a substituição do termo “diminuição” por “redução” da criminalidade e da corrupção, o que foi incorporado pelo Relator. Na ocasião, o Relator apresentou Proposição com vistas à alteração da Resolução CNMP n.º 94/2013, e solicitou a dispensa dos prazos regimentais após a sua autuação e distribuição, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00433/2015-21, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra, que voltou a compor a mesa durante o julgamento da Proposição nº 1.00334/2015-40. Em seguida, foram levadas a julgamento as Proposições n.ºs 0.00.000.000703/2014-41 e 1.00212/2015-08. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00367/2015-44, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000172/2015-78, o Presidente consignou que os votos proferidos, independentemente do seu conteúdo, podem ser juntados aos autos, se assim entenderem os Conselheiros. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00003/2016-36, os Conselheiros Antônio Duarte, Leonardo Carvalho, Fábio George, Otavio Brito, Fábio Stica e Orlando Rochadel cumprimentaram o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, pela qualidade do voto proferido. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00188/2015-16, o Presidente cumprimentou o advogado do requerente, Helio Miranda, pela sustentação oral produzida, oportunidade em que o Conselheiro Fábio George pediu vista do feito. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00077/2015-82, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Após esse julgamento, ausentou-se, justificadamente, o

ATA N.º 1/2016 – PLENÁRIO



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade em que assumiu a Presidência o Conselheiro Antônio Duarte, Corregedor Nacional em exercício. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00284/2015-37, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, e o Conselheiro Valter Shuenquener cumprimentaram o Advogado do Requerente, Marcos Aldenir Ferreira Rivas, pela sustentação oral produzida. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra teceu comentários acerca da matéria, destacando a inexistência de curso superior de Cerimonial e a experiência da servidora nessa área por cerca de 20 (vinte) anos. Ressaltou, ainda, que, embora não constasse dos autos, ao fazer pesquisa sobre o caso concreto, obteve a informação de que a servidora teria trabalhado, inclusive, no cerimonial da posse do requerente como Presidente da República. Diante deste contexto, entendia preenchidos os requisitos previstos na Portaria PGR/MPU n.º 287/2007, razão pela qual acompanhava o Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido. Na ocasião, o advogado registrou que desconhecia a informação mencionada pelo Conselheiro Walter Agra, uma vez que não constava dos autos. Após, o Conselheiro Otavio Brito acrescentou que a matéria envolvia o livre exercício profissional e que a servidora não poderia ter seu direito fundamental ao trabalho cerceado em razão da inexistência de curso superior na área de Cerimonial, oportunidade em que o Conselheiro Valter Shuenquener consignou que o princípio da proporcionalidade e os argumentos trazidos a debate afastariam a exigência de curso superior, legitimando a investidura da servidora no cargo para o qual fora nomeada. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000395/2015-35, no qual o requerido suscitou questão de ordem, a fim de que fosse renovado o julgamento da Exceção de Suspeição e Impedimento, bem como do Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedidos formulados na defesa prévia. Após, o Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente a questão de ordem suscitada, para anular o voto da Presidente do CNMP em exercício, proferido na 17ª Sessão Ordinária de 2015, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000506/2015-11, o Conselheiro Antônio Duarte suscitou questão de ordem quanto à sua permanência na condução da presente Sessão, em virtude de ser o Relator do feito, oportunidade em que o plenário se manifestou favoravelmente. Na ocasião, o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00419/2015-64, o Conselheiro

ATA N.º 1/2016 – PLENÁRIO



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Valter Shuenquener cumprimentou o Relator, Conselheiro Fábio George, pela qualidade do voto proferido, oportunidade em que o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo levou a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000506/2015-11, do qual havia pedido vista em mesa. Após, o Presidente, em exercício, registrou a presença da ex-Conselheira Cláudia Chagas; do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; do ex-Presidente da CONAMP, César Bechara Nader Mattar Junior; do Presidente da AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima, e das demais autoridades presentes, oportunidade em que se ausentou, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001738/2014-06, sob a relatoria do Conselheiro Fábio George, o Conselheiro Walter Agra proferiu voto-vista para reconhecer que a punição dada ao servidor não pode ser eternizada, podendo haver nova nomeação, caso não mais subsistam os requisitos impeditivos para a sua realização. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, com os acréscimos realizados pelo Conselheiro Walter Agra, vencidos os Conselheiros Cláudio Portela, Orlando Rochadel, Gustavo Rocha e Valter Shuenquener, que davam provimento aos Embargos de Declaração, para tornar parcialmente sem efeito a decisão que determinou a desconstituição dos atos de nomeação, invalidando apenas a primeira e considerando válida a segunda. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dez minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que, após conferida pelo Conselheiro Antônio Duarte no que tange às referências aos julgamentos dos processos que presidira, vai assinada por aquele e pelo Presidente do CNMP.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO  
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/01/2016**

**1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000712/2015-13 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Getúlio Alves de Lima

Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

**2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00028/2015-03 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Moisés Rufino Fernandes

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Providências. Procedimentos. Ingresso às Instalações da Promotoria de Justiça. Atendimento por membro. Guarulhos. Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**3) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000274/2015-93 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000958/2013-23)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Advogado: Carlos Dias Carneiro Neto – OAB/MA n.º 7.262

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que declarou a nulidade do processo administrativo desde a sua instauração, determinando a imediata abertura de procedimentos específicos para apurar os fatos sob a esfera administrativa e criminal, bem como a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para a instauração de Sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade do Órgão local na condução do processo ora anulado.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego.

**4) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000853/2015-36**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego.

#### **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00162/2015-03**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Prática de agressões e cárcere privado. Membro do Ministério Público Federal. Referente à RD n.º 1178/2014-81.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **6) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.000534/2012-88**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Assunto: Processo Disciplinar n.º 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação da suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00350/2015-14**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Decisão exarada na Reclamação Disciplinar n.º 1.00.000.000.00087/2014-29.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem e decidiu pela alteração da classe processual e reatuação do presente feito para Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **8) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000762/2015-09 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento Interno de Comissão, no qual era requerida a apuração de irregularidades no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de João Pessoa/PB.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00429/2015-09**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerentes: Nielsen Silva Mendes Lima e Vando da Silva Marques

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Suspensão. Contrato n.º 44/2014. Declaração. Nulidade. art. 37 da Constituição Federal. Ministério Público do Estado do Piauí.

Presidente da Sessão: Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Secretário-Geral Adjunto: Wilson Rocha de Almeida Neto

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a liminar concedida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha (Relator Anterior: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior)

Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual era requerida a suspensão dos efeitos do Ato PGJ n.º 148/2013, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como a revisão do mencionado ato, para garantir que a concessão do direito à dispensa do serviço aos servidores que prestaram serviço à Justiça Eleitoral não incida em dias nos quais os servidores já tem direito a folga.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amazonas que adote medidas para o correto tratamento isonômico entre as entidades classistas que representam as carreiras do *Parquet*, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Otavio Brito, Fábio Stica, Sérgio Ricardo, Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que negavam provimento aos Embargos de Declaração. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00373/2015-74 (Julgamento conjunto com o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00412/2015-89)**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Luiz Gustavo Costa Magazoni

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Desconstituição. Edital n.º 52/2015. Determinação. Revisão e nova correção. Provas escritas e discursivas dos candidatos. Critério de correção previsto na alínea "b" do item 12.5 do Edital. Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar o Conselheiro Antônio Duarte, por não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**12) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N.º 1.00026/2015-04**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Flavio Roberto dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Inércia. Andamento Denúncia. Excesso de Prazo. Instalação ilegal de caixa de som em postes de energia na via pública. Risco à população.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a instauração de Procedimento de Controle Administrativo para averiguar o cumprimento da Resolução CNMP n.º 89/2012 pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00158/2015-82**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Decisão Procedimento Interno de Comissão 282/2014-59. MP/TO. Cumprimento art. 7º da Resolução CNMP n.º 89/2012.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou que o Ministério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providencie o cumprimento da exigência prevista no art. 7º, inciso XIV, da Resolução CNMP n.º 89/2012, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**14) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000619/2015-17 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Embargante: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogados: Cristiano Zanin Martins – OAB/DF n.º 32.590; Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Gustavo Rocha, Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que entendiam não se tratar de Embargos de Declaração protelatórios, razão pela qual discordavam do imediato trânsito em julgado da decisão plenária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**15) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001667/2014-33**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – 2º Promotor de Justiça – na tramitação de processos, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, vencidos o Conselheiro Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que entendiam pela instauração do mencionado processo na Corregedoria de origem. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00326/2015-02 (Apenso: Processo nº 1.00368/2015-06)**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Providências. Ausências de representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Audiências e sessões do Tribunal do Júri. Período de 2 de janeiro a 31 de março de 2015.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco que adote as medidas necessárias, a fim de garantir a participação mais efetiva nas Semanas Nacionais do Júri, e recomendar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso realizado, observando a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**17) NOTA TÉCNICA Nº 1.00308/2015-20**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Antônio Pereira Duarte

Objeto: Nota Técnica. Resoluções nº 1 e 2/2010, do Conselho Superior de Polícia. Resolução Conjunta nº 1/2015, do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil. Restrições ao exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a Nota Técnica, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**18) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000880/2015-17**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Assunto: Visa apurar sugestão de alteração do regulamento do prêmio CNMP e do Banco Nacional de Projetos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou o Regulamento do “Prêmio CNMP” e aprovou a apresentação de Proposição, com vistas a alterar a Resolução CNMP n.º 94/2013,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

com a dispensa dos prazos regimentais após a sua autuação e distribuição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**19) PROPOSIÇÃO Nº 1.00433/2015-21**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Proponente: Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

**20) PROPOSIÇÃO Nº 1.00334/2015-40**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Resolução. Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**21) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000703/2014-41**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Proponente: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba

Assunto: Proposta de Resolução que impõe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório na contratação de empresa ou instituição para a realização de concurso público voltado ao preenchimento de cargos de membro e servidor do Ministério Público brasileiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**22) PROPOSIÇÃO Nº 1.00212/2015-08**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Antônio Pereira Duarte

Assunto: Proposta de Resolução que altera o § 3º do art. 2º da Resolução CNMP nº 56/2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**23) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00367/2015-44**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerentes: Anisio Marinho Neto, Arly de Brito Maia, Carla Campos Amico, Darci de Oliveira, Herbert Pereira Bezerra, Luiz Lopes de Oliveira Filho, Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Maria Vania Vilela Silva de Garcia Maia, Mildred Medeiros de Lucena, Myrian



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Coeli Gondim D. Oliveira Solino, Paulo Roberto Dantas de Souza Leao, Sayonara Cafe de Melo, Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel, Valdira Camara Torres Pinheiro Costa  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Não cumprimento do Regimento Interno do CPJ pelo seu Presidente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000172/2015-78 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Embargante: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB

Advogado: Manoel Pinto – OAB/BA n.º 11.024

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerido o controle de legalidade sobre o Ato n.º 009/2014, da Corregedoria Geral do Estado da Bahia, de modo a consignar que as obrigações e prazos que coincidam em dias de fim de semana e feriados sejam prorrogados ao primeiro dia útil seguinte.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

#### **25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00003/2016-36**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerentes: Advocacia Geral da União; Rui Magalhães Piscitelli

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Valores e critérios de concessão para pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia a agentes públicos. Lei n.º 13.242/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, consignando, nos termos do voto do Relator, que: (I) os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP n.º 117/2014 quanto ao direito à percepção da ajuda de custo para fins de moradia em relação aos membros do Ministério Público da União, Conselheiros e membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público devem ser mantidos, sendo vedado o seu pagamento, exclusivamente, aos (i) aposentados ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar, (ii) afastados ou licenciados, sem percepção de subsídio, ou (iii) na hipótese em que o cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio-moradia na mesma localidade; (II) a regra prevista no art. 17, XIV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, alusiva ao limite para o pagamento de indenização de diárias, não alcança os membros do Ministério Público da União, Conselheiros e membros auxiliares do CNMP, mormente porque a Lei Complementar n.º 75/1993, dispõe expressamente, em seu art. 227, II, que as diárias terão “valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos”. Assim, o procedimento, até então, adotado para o pagamento da referida rubrica a estes agentes públicos deve ser mantido; (III) os valores e critérios de concessão do auxílio-moradia aos servidores do MPU e do CNMP devem ser regidos pelo que dispõe a Lei n.º 8.112/1990, por ser norma específica e que estabelece parâmetros seguros para a concessão do referido direito e em conformidade com a exigência do art. 17, §9º, da LDO/2016, restando, também,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

mantido o procedimento, até então, adotado para o pagamento da referida rubrica a estes agentes públicos; (IV) no que concerne à indenização das despesas com diárias devidas aos servidores do MPU e do CNMP, a regra contida no art. 17, XIV, da LDO/2016 deve incidir, haja vista a ausência de qualquer disposição legal específica para a referida categoria quanto ao valor pago sob este fundamento. Ainda, por unanimidade, determinou que se officie à Presidência do CNJ, para conhecimento deste voto e da decisão deste Plenário, tendo em vista que a matéria subjacente disciplina tema alusivo, também, à magistratura, bem como a todos os Procuradores-Gerais dos diversos ramos do Ministério Público da União e aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, para que informem, nestes autos, no prazo de 15 dias, se a Resolução CNMP nº 117/2014 está sendo rigorosamente cumprida, de modo que o pagamento do auxílio-moradia não seja feito nos casos vedados pela mencionada norma; além disso, as mencionadas autoridades, também, devem apurar e informar, nestes autos e no mesmo prazo, se o valor recebido por todos aqueles que usufruem o referido direito está no limite do que permite a aludida resolução deste Conselho, nos termos do voto do Relator. Também, por unanimidade, determinou que se officie ao Procurador-Geral da República, para que possa avaliar a conveniência de provocação do controle concentrado em relação ao *thema decidendum*, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

## **26) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00188/2015-16**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Anton Klaus Matheus Morais Tavares

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessado: Helio Luiz Cáceres Peres Miranda

Assunto: Cumprimento. Resolução CNMP nº 81/2012. Garantia. Nomeação do requerente. Vagas de Portadores de Necessidades Especiais. Cargo de Promotor de Justiça do Estado do Tocantins.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Orlando Rochadel. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

## **27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00077/2015-82**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Promotor de Justiça aposentado. MP/PA. Perda do cargo. Cassação de aposentadoria. Apensamento da SIND 498/2012-52.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

## **28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00284/2015-37**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Fernando Affonso Collor de Mello



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Decisão exarada na RD nº 0.00.000.000715/2015-57. Item 2. Nomeação irregular de servidor. Ano 2014. Assessor nível IV. Inobservância de exigência de curso superior, conforme constante da Portaria PGR/MPU Nº 287/2007.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**29) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Apenso: Processos n.º 0.00.000.000480/2014-12 e n.º 1.00075/2015-75)**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Questão de Ordem suscitada pelo requerido, pugnando pela renovação do julgamento da Arguição de Impedimento ou Suspeição n.º 1.00075/2015-75 e do Recurso Interno interposto no presente Processo Administrativo Disciplinar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente a questão de ordem suscitada pelo Requerido, para anular o voto da Presidente do CNMP, em exercício, proferido na 17ª Sessão Ordinária de 2015, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**30) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000506/2015-11 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Rodrigo Costa Feitosa

Advogado: Márcio Messias Cunha – OAB/GO n.º 13.955

Recorrido: Membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Orlando Rochadel e Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

**31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00419/2015-64**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Fernando Rodrigo Garcia Felipe

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Determinação de retificação do Edital de Abertura. XXXIV concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Substituição da prova preambular escrita de respostas fundamentadas pela prova preambular objetiva de múltipla escolha.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Marcelo Ferra, Valter Shuenquener, Leonardo



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Carvalho, Otavio Brito, Fábio Stica e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

**32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001738/2014-06 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o feito, para determinar a desconstituição do ato de nomeação de servidor comissionado, sem que se invalidem os efeitos patrimoniais.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Cláudio Portela, Orlando Rochadel, Gustavo Rocha e Valter Shuenquener, que davam provimento aos Embargos de Declaração, para tornar parcialmente sem efeito a decisão que determinou a desconstituição dos atos de nomeação, invalidando apenas a primeira e considerando válida a segunda. Ainda, por unanimidade, determinou a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, com vistas a apurar a regularidade de controle de jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.